



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



## CONTRATO Nº 20170219

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA RIO MARIA, 660, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.144.176/0001-78, representado pelo (a) Sr.(a) EURÍPEDES MOREIRA BESSA, secretário de agricultura e pecuária, portador do CPF nº 566.911.491-49, residente na VL NOVA, e de outro lado a firma MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.330.051/0001-44, estabelecida à Av. 08 nº 667, centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAIANE RODRIGUES DANTAS, residente na Av. seis n 168, centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 009.084.052-60, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 025/2017-000015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SMAGRI - Aquisição de material de expediente p/ esta secretaria e a ela vinculada.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000564	PINCEL ATOMICO AZUL - Marca.: RADEX pincel atômico cor azul	UNIDADE	15,00	3,400	51,00
000640	LIVRO ATA 100 FOLHAS - Marca.: SÃO DOMINGOS livro ata de 100 folhas, 210 X 305MM, VERT. CAPA 1250G/M2, PES 56G/M	UNIDADE	1,00	15,500	15,50
000806	APONTADOR SIMPLES - Marca.: TRIS PESO 62G, MEDIDA CM LARGURA 5,5CM, ALTURA 10CM, ESPESURA 2,5CM	UNIDADE	1,00	3,800	3,80
000950	PAPEL A-4 DIMENSÃO 210 X 297MM - Marca.: RINO Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, caixa contendo 10 resma com (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	CAIXA	20,00	232,000	4.640,00
002792	GRAMPO 26/6 CX C/5000 - Marca.: FRAMA	CAIXA	5,00	5,000	25,00
004479	GRAMPO P/ GRAMPEADOR - Marca.: FRAMA	CAIXA	2,00	4,750	9,50
005002	ENVELOPE OFÍCIO - Marca.: SCRITY TIPO SACO EM PAPEL OURO MODELO OFICIO GRAMATURA 75G/M2 260X360CM	UNIDADE	100,00	0,700	70,00
007252	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS - Marca.: SÃO DOMINGOS 210 X 305MM, VERT. CAPA 1250G/M2, PES, 56G/M	UNIDADE	1,00	10,500	10,50
009182	PRANCHETA - Marca.: WALEU	UNIDADE	3,00	5,800	17,40
015599	PAPEL CASCA DE OVO - Marca.: OFF PAPER A4 210X297 BRANCO 50 FOLHAS	PACOTE	2,00	21,000	42,00
024466	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UN. - Marca.: COMPACTO COM ESFERA DE TUGSTENIO, DOAMETRO 1.0MM, PRETA, AZUL E VERMELHA.	CAIXA	3,00	45,000	135,00
024602	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS - Marca.: CLASSE VISOR COM FUNÇÕES PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA, CORREÇÃO DIGITO A DIGITO, CORREÇÃO TOTAL, DUPLO ZERO, DESLIGAMENTO ALTOMATICO, ALIMENTAÇÃO CELULA SOLAR E BATERIA.	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
038761	PASTA AZ - Marca.: FRAMA PLASTICO RESISTENTE, LOMBO LARGO, TAMANHO OFICIO COM ALAVANCA E VISOR	UNIDADE	20,00	10,500	210,00
039023	FITA ADESIVA LARGA - Marca.: EMBALAND POLIETILENO, 48 X 30 TRANSPARENTE.	UNIDADE	5,00	3,750	18,75
039166	ENVELOPE PARDO AM M A4 - Marca.: SCRITY TIPO SACO EM PAPEL OURO BRANCO OU KRAFT MODELO A4 GRAMATURA DE 75G/M2 MEDINDO 229X324MM	UNIDADE	100,00	0,380	38,00
039171	FITA ADESIVA FINA 12X40 - Marca.: EMBALAND POLIETILENO 12X40, TRANSPARENTE	UNIDADE	2,00	1,300	2,60
039300	CARBONO 1 FACE 100X1 FOMATO OFICIO 22X33CM - Marca.: RADEX	CAIXA	1,00	33,000	33,00
039307	EMBALAGEM C/ 100FLS ENVELOPE CARTA 114X229MM - Marca.: SCRITY ENVELOPE TIPO SACO, EM PAPEL BRANCO, MODELO CARTA, GRAMATURA DE 75G/M2.	UNIDADE	100,00	0,700	70,00
039314	GRAMPEADOR TAMANHO GRANDE OFFICE LOGIC 60FLS 26/6 - Marca.: LEONORA	UNIDADE	1,00	69,000	69,00
039316	LIVRO PROTOCOLO COM 104FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	1,00	12,500	12,50
039318	PASTA COM ABA OFICIO TRANSPARENTE - Marca.: ACP	UNIDADE	10,00	2,250	22,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



039324	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO E TRILHO - Marca.: ACP	UNIDADE	30,00	2,400	72,00
039326	PINCEL PERMANENTE DIVERSAS CORES 12X1 - Marca.: RADE	CAIXA	1,00	40,800	40,80
039460	ALMOFADA P/ CARIMBO COR AZUL, RECARREGÁVEL N°4 - Marca.: RADEX	UNIDADE	1,00	14,500	14,50
039461	ARQUIVO MORTO NOVA ONDA: CX ARQUIVO MORTO - Marca.: LAPLAST	UNIDADE	50,00	6,250	312,50
039462	ARQUIVO MORTO PAPELÃO - Marca.: POLYCART	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
039463	PAPELÃO ONDA SIMPLES - MEDIDAS INTERNAS(C X L X A): 340 X 140 X 241MM.				
039463	BORRACHA BRANCA N°40 CX. C/ 40 UNIDADES - Marca.: RNANDINHO	CAIXA	1,00	21,900	21,90
039464	BORRACHA MACIA E SUAVE, APLICÁVEL SOBRE DE SUPERFÍCIE E P/ QUALQUER GRADUAÇÃO DE LÁPIS E LAPISEIRA, DIMENSÕES/PESO, PRODUTO SEM EMBALAGEM: 3,3 X 2,3 X 0,08CM, 10/15GR.				
039464	COLA ESCOLAR PEQUENA - Marca.: FRAMA	UNIDADE	2,00	2,250	4,50
039465	CANETA ESCRITA FINA(DIVERSAS CORES) - Marca.: MACIA E CORPO TRANSLÚCIDO POSSIBILITANDO A VISUALIZAÇÃO DO CONSUMO DE TINTA.	CAIXA	3,00	45,000	135,00
039466	CLIPS GALVANIZADO N°1/0 P/ PAPEL CX. C/ 500GR. - ca.: IARA	UNIDADE	2,00	15,500	31,00
039467	CLIPS GALVANIZADO N°2/0 P/ PAPEL, CX. C/ 500GR - ca.: IARA	CAIXA	2,00	15,500	31,00
039468	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML Á BASE DE ÁGUA - Marca.: ENVELOPE PARDO AM G - Marca.: SCRITY	UNIDADE	5,00	2,000	10,00
039469	ENVELOPE TIPO SACO, EM PAPEL OURO, BRANCO OU GRAMATURA DE 75G/M2, MEDINDO 240X360MM.	UNIDADE	100,00	0,480	48,00
039470	GRAMPO TRILHO, ENCADERNADOR PLÁSTICO 80MM P/ / 50 UNID. - Marca.: IARA	CAIXA	2,00	15,500	31,00
039471	LÁPIS PRETO "144X1": LÁPIS GRAFITE 2MM, N°2 - : LEONORA	CAIXA	4,00	50,000	200,00
039472	GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO, METAL PRETO 25FLS - : LEONORA	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
039473	FURADOR METAL 2 FUROS ATÉ 20FLS - Marca.: RÉGUA TRANSPARENTE 30CM - Marca.: WALEU	UNIDADE	1,00	26,000	26,00
039474		UNIDADE	5,00	0,900	4,50
				VALOR GLOBAL R\$	7.249,75

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 7.249,75 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 025/2017-000015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 025/2017-000015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 025/2017-000015.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1801.201220011.2.065 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.249,75 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 025/2017-000015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EURÍPEDES MOREIRA BESSA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 15 de Maio de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78  
CONTRATANTE

MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA-EPP  
CNPJ 01.330.051/0001-44  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA